

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13 E 14 DE JUNHO/2007

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23000.002361/2006-90 **SAPIEnS:** 20050013743 **Parecer:** CES 122/2007
Relatora: Anaci Bispo Paim **Interessada:** Anhangüera Educacional S/A – Valinhos (SP)
Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 73/2007, que trata do credenciamento da Faculdade Anhangüera de Piracicaba, a ser instalada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 73/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação: *Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, o relatório da Comissão de Verificação e o atendimento às solicitações das informações sobre o quadro docente e a biblioteca, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, mantida pela Anhangüera Educacional S/A, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da implantação dos cursos de bacharelado em Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Enfermagem, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais* **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002880/2006-58 **SAPIEnS:** 20050014421 **Parecer:** CES 123/2007
Relatora: Anaci Bispo Paim **Interessado:** Centro de Medicina Especializada, Pesquisa e Ensino Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento do Centro de Medicina Especializada, Pesquisa e Ensino Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferta de curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, em Dermatologia, Microbiologia Clínica e Laboratorial e Medicina e Cirurgia Estética **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento do Centro de Medicina Especializada, Pesquisa e Ensino Ltda., com sede na Avenida do Contorno, nº 4.852, sala 601, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ministrar cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, única e exclusivamente nas áreas de Microbiologia, Dermatologia e Cirurgia Estética, a partir da oferta dos cursos de Dermatologia, de Microbiologia Clínica e Laboratorial e de Medicina e Cirurgia Estética, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.002370/2006-81 **SAPIEnS:** 20050013757 **Parecer:** CES 124/2007
Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Anhangüera Educacional S/A – Valinhos (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhangüera de Sorocaba **Voto do**

¹ Publicada no DOU de 27/06/2007, Seção I, pp 60-62.

Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Av. Dr. Armando Pannunzzio, s/nº, Bairro do Itanguá, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da implantação dos cursos de Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014663/2005-20 **SAPIEnS:** 20050008756 **Parecer:** CES 125/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Mantenedora da Bahia Ltda. – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Bahia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 13, do mesmo Decreto, da Faculdade da Bahia, a ser instalada no Largo da Calçada, nº 1, Edifício Vazquez, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000062/2007-91 **Parecer:** CES 126/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Mônica Sena e Silva – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Solicitação de reconhecimento de diploma de mestrado obtido no exterior com financiamento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES **Voto do Relator:** O Relator acolhe o recurso, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, do diploma de mestrado em Belas Artes de Mônica Sena e Silva, obtido em 1994 na *CalArts – California Institute of the Arts* – Estados Unidos, com financiamento da União/CAPES. Registra que, em questões semelhantes, as universidades legalmente habilitadas à análise desses processos observem os termos do presente, bem assim, os da Lei nº 9.784/99 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004279/2005-19 **Parecer:** CES 127/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Revisão do Parecer CNE/CES nº 236/2005, que trata de consulta referente à publicação de alteração de currículo com base na Portaria Ministerial nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994 **Voto do Relator:** O Relator ratifica os termos do Parecer CNE/CES nº 236/2005, os quais incorpora ao presente e que, as recomendações nele contidas, constituam indicativo ao exercício de supervisão da SESu/MEC **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009794/2004-12 **Parecer:** CES 128/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** CEDEP – Centro de Ensino e Desenvolvimento Profissional Ltda. – Uberlândia (MG) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 68/2007, o qual trata do credenciamento do Instituto de Pós-Graduação – IPG para oferta dos cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* **Voto da Relatora:** Retifica o Parecer CNE/CES nº 68/2007, e vota favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do CEDEP – Centro de Ensino e Desenvolvimento Profissional Ltda., com sede na Rua Horácio Rezende, nº 460, Bairro Daniel Fonseca, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para oferta dos cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e

Perícia Contábil, Educação Escolar e Metodologia do Ensino Superior, em regime presencial
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021480/2006-41 **Parecer:** CES 129/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casse Trindade **Interessada:** MEC/Universidade Federal da Bahia – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento de *campi* fora de sede, nas cidades de Vitória da Conquista e Barreiras, ambas no Estado da Bahia, da Universidade Federal da Bahia **Voto do Relator:** Favorável, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, ao credenciamento dos *campi* fora de sede abaixo listados, da Universidade Federal da Bahia, bem como à autorização dos cursos relacionados: a) *Campus* Anísio Teixeira, instalado na Av. Olívia Flores, 3.000, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, com a oferta dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Saúde Coletiva, com 40 (quarenta) vagas totais anuais cada um, no turno matutino; b) *Campus* Reitor Edgard Santos, instalado na Rua Prof. José Seabra, s/nº, Centro, na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, com a oferta dos cursos de Engenharia Sanitária e Ambiental, Geologia – habilitação em Recursos Hídricos, Geografia – licenciatura e bacharelado, Biologia – habilitação em Gestão Ambiental, Química – licenciatura, e Administração – Gestão Pública, com 40 (quarenta) vagas totais anuais cada um, no turno matutino. Os *campi* ora credenciados, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014033/2006-36 **Parecer:** CES 130/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casse Trindade **Interessado:** Cescareli – Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda. – Guarapuava (PR) **Assunto:** Aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de Guarapuava **Voto do Relator:** Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Direito de Guarapuava, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009666/2004-61 **Parecer:** CES 131/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda. para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização em Prótese Dentária, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Sociedade de Educação Morumbi S/C Ltda., com sede e foro na Rua Prof. Frederico Herman Jr., nº 440, Bairro Alto de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta do Curso de Especialização em Prótese Dentária, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003457/2002-41 **Parecer:** CES 132/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** União de Ensino Superior do Pará – Belém (PA) **Assunto:** Autorização para a Universidade da Amazônia – UNAMA estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, na modalidade a distância, em outras unidades da Federação **Voto da Relatora:** Favorável ao pleito, com as seguintes recomendações: - modificação do ato autorizativo definido na Portaria de Credenciamento para Educação a Distância, Portaria MEC nº 3.180, de 6 de outubro de 2004, publicada no DOU de 7 de outubro de 2004, Seção 1, p. 29, explicitando o credenciamento da Universidade da Amazônia – UNAMA, pelo período de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para a oferta de cursos superiores a distância, na sua sede e com pólos de atendimento às atividades presenciais obrigatórias, exclusivamente naqueles já cadastrados junto ao MEC, conforme o disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 2/2007; - que a SESu/MEC determine o acompanhamento do primeiro ano da oferta de cursos de graduação da Universidade da Amazônia – UNAMA nos pólos estabelecidos em outras unidades da Federação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000357/2004-25 **SAPIEnS:** 20031009288 **Parecer:** CES 133/2007
Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE – Goiânia (GO) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Curitiba **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, do Instituto de Ensino Superior de Curitiba, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 35, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a partir da oferta dos cursos de Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno; de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, todos com turmas de até 60 alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.012629/2005-11 **SAPIEnS:** 20050006686 **Parecer:** CES 134/2007
Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Associação Cultural e Educacional do Interior Paulista – ACIP – Marília (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista, a ser instalada na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, com autorização para o funcionamento do curso de Moda, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, e de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de até 60 vagas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000020/2007-51 **Parecer:** CES 135/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Maria Augusta Farisco Donaire – São Paulo (SP) **Assunto:** Consulta sobre a realização de internato na cidade de São Paulo/SP, referente a curso de Medicina ministrado pela Universidade Gama Filho/RJ, tendo em vista problema de saúde **Voto da Relatora:** Favorável à realização do internato fora do Distrito Geoe educacional da Universidade de origem apenas para o cumprimento de 25% da carga horária total definida para o internato, conforme o § 2º, do art. 7º, da Resolução CNE/CES nº 4/2001 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2007-07 **Parecer:** CES 136/2007 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – Porto Alegre (RS) **Assunto:** Consulta sobre cursos de formação de especialistas oferecidos por entidade educacional privada com base em autorizações concedidas por conselhos profissionais **Voto do Relator:** Responda-se à Interessada nos termos do Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000066/2007-70 **Parecer:** CES 137/2007 **Relator:** Luiz Bevilacqua **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Centro de Tratamento e Estudos Avançados em Odontologia Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 39/2007, que trata do credenciamento do Centro de Tratamento e Estudos Avançados em Odontologia Ltda., para a oferta de curso de especialização em Implantodontia, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial **Voto do Relator:** Retifica o Parecer CNE/CES nº 39/2007, e vota favoravelmente ao credenciamento do Centro de Tratamentos e Estudos Avançados em Odontologia Ltda., instalado na Rua Penafiel, 420, Bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferecer curso de especialização exclusivamente em Odontologia, em nível de pós-graduação

lato sensu, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Implantodontia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000082/2006-81 **Parecer:** CES 138/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais **Voto do Relator:** O Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Parecer e do Projeto de Resolução, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000188/2004-13 **Parecer:** CES 139/2007 **Relatores:** Milton Linhares e Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessada:** Ana Lucia El Sarraf – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu – Foz do Iguaçu (PR) **Assunto:** Retificação do Parecer CNE/CES nº 290/2006, que trata de consulta sobre cursos de Educação Superior a distância **Voto dos Relatores:** Responda-se à Interessada nos termos do Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003151/2006-19 **SAPIEnS:** 20050014846 **Parecer:** CES 140/2007 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** CEDEPE – Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda. – Jaboatão dos Guararapes (PE) **Assunto:** Credenciamento do CEDEPE – Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda., para oferta de curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, em Gestão de Marketing e Vendas, em Gestão Empresarial e em Gestão Financeira e Contábil **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento do CEDEPE – Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda., com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 800, SUC 22, Bairro Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, para ministrar cursos em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, única e exclusivamente para os cursos de Gestão de Marketing e Vendas, Gestão Empresarial e Gestão Financeira e Contábil, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000037/2007-16 **Parecer:** CES 141/2007 **Relator:** Luiz Bevilacqua **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Alterações na nomenclatura de programas de pós-graduação **Voto do Relator:** Favorável às solicitações da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Universidade Federal de São Paulo, da Universidade de Fortaleza, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, da Universidade de São Paulo e da Fundação Getúlio Vargas, encaminhadas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior a este Conselho, por meio do Ofício nº 87, de 14/3/2007, quanto às alterações na nomenclatura de seus respectivos Programas de Pós-Graduação, relacionadas a seguir: 1) Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – alterar a nomenclatura do *Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento* da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para Programa de Pós-Graduação em Psicologia; 2) Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – alterar a nomenclatura do *Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias* da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) para Programa de Pós-Graduação em Infectologia; 3) Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – alterar a nomenclatura do *Programa de Pós-Graduação em Educação em Saúde* da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) para Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; 4) Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) – alterar a nomenclatura do *Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Fitossanidade* da Universidade Federal Rural de Pernambuco – (UFRPE) para Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia; 5) Fundação Universidade Federal de

Rondônia (UNIR) – alterar a nomenclatura do *Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Amazônia e Políticas de Gestão Territorial* da Fundação Universidade Federal de Rondônia – (UNIR) para Programa de Pós-Graduação em Geografia; 6) Universidade de São Paulo (USP) – alterar a nomenclatura do *Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (Modalidade Física e Química)* da Universidade de São Paulo (USP) para Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (Modalidades Física, Química e Biologia); 7) Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP) – alterar a nomenclatura do *Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Finanças e Economia Empresarial* da Fundação Getúlio Vargas – (FGV-SP) para Programa de Pós-Graduação em Economia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000032/2007-85 **Parecer:** CES 142/2007 **Relatores:** Aldo Vannucchi e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Conselho Federal de Educação Física – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Alteração do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena **Voto dos Relatores:** Favorável à retificação da redação do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, conforme o Projeto de Resolução anexo ao Parecer, nos seguintes termos: Art. 10. (...) § 3º As atividades complementares possibilitam o aproveitamento, por avaliação, de atividades, habilidades, conhecimentos e competências do aluno, incluindo estudos e práticas independentes, realizadas sob formas distintas como monitorias, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, congressos, seminários e cursos. I – As atividades complementares podem ser desenvolvidas no ambiente acadêmico ou fora deste, especialmente em meios científicos e profissionais e no mundo do trabalho. II – As atividades complementares não se confundem com o estágio curricular obrigatório. III – Os mecanismos e critérios para avaliação e aproveitamento das atividades complementares devem estar definidos em regulamento próprio da instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 26 de junho de 2007.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário-Executivo